

Fundação Universidade Federal do Acre
 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 Fundação Universidade Federal de Pelotas
 Fundação Universidade Federal do Piauí
 Fundação Universidade Federal de Rondônia
 Fundação Universidade Federal de São Carlos
 Fundação de Ensino Superior de São João Del Rey
 Fundação Universidade Federal de Sergipe
 Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 Fundação Universidade Federal de Viçosa
 Universidade Federal de Alagoas
 Universidade Federal da Bahia
 Universidade Federal do Ceará
 Universidade Federal do Espírito Santo
 Universidade Federal Fluminense
 Universidade Federal de Goiás
 Universidade Federal de Juiz de Fora
 Universidade Federal de Minas Gerais
 Universidade Federal do Pará
 Universidade Federal da Paraíba
 Universidade Federal do Paraná
 Universidade Federal de Pernambuco
 Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Universidade Federal do Rio de Janeiro
 Universidade Federal de Santa Catarina
 Universidade Federal de Santa Maria
 Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

2) ESCOLAS ISOLADAS E CENTROS TECNOLÓGICOS

Colégio Pedro II
 Centro de Educação Tecnológica da Bahia CENTEC/BA
 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais CEFET/MG
 Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná CEFET/PR
 Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ
 Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
 Escola Federal de Engenharia de Itajubá
 Escola Paulista de Medicina
 Escola Superior de Agricultura de Lavras
 Escola Superior de Agricultura de Mossoró
 Faculdade de Odontologia de Diamantina
 Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
 Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro

3) ESCOLAS TÉCNICAS

Escola Técnica Federal de Alagoas
 Escola Técnica Federal do Amazonas
 Escola Técnica Federal da Bahia
 Escola Técnica Federal de Campos
 Escola Técnica Federal do Ceará
 Escola Técnica Federal do Espírito Santo
 Escola Técnica Federal de Goiás
 Escola Técnica Federal do Maranhão
 Escola Técnica Federal de Mato Grosso
 Escola Técnica Federal de Ouro Preto
 Escola Técnica Federal do Pará
 Escola Técnica Federal da Paraíba
 Escola Técnica Federal de Pelotas
 Escola Técnica Federal de Pernambuco
 Escola Técnica Federal do Piauí
 Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte
 Escola Técnica Federal de Santa Catarina
 Escola Técnica Federal de São Paulo
 Escola Técnica Federal de Sergipe
 Escola Técnica Federal de Química - RJ

4) OUTRAS ENTIDADES

Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
 Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
 Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR

(Of. nº 421/88)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.196, DE 10 DE AGOSTO DE 1988

Apresenta nova forma de certificação da aprovação dos Programas de Alimentação do Trabalhador relativos à Lei nº 6.321/76

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, com base no item II, letra "b", da Portaria nº 651, de 22-12-76;

Considerando a necessidade de se agilizar a divulgação dos Programas de Alimentação do Trabalhador deferidos em reuniões da Comissão Especial, bem como prover as pessoas jurídicas beneficiárias de informações que possibilitem a comprovação da aprovação desses programas;

Considerando o artigo 39, do Decreto nº 78.676, de 08 de novembro de 1976, RESOLVE:

Artigo 1º - Fazer publicar no Diário Oficial da União a relação dos Programas de Alimentação do Trabalhador aprovados pela Comissão Especial do PAT, mencionando número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, nome da empresa, valores e período de execução de cada programa.

Parágrafo Único - A publicação mencionada neste artigo passa a constituir a necessária certificação da Comissão Especial do PAT e substitui a emissão de qualquer outra forma de certidão comprobatória.

Artigo 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

PORTARIA Nº 3.197, DE 11 DE AGOSTO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo 24000:013782/85, RESOLVE:

1. Aprovar o modelo de "Guia de Recolhimento de Valores de Indenização de Custeio de Proteção ao Trabalho", bem como as instruções para a sua confecção, destinação e preenchimento, anexos à presente Portaria.
2. O requisitante ou tomador de serviço encaminhará à entidade sindical beneficiária a 2ª (segunda) via da guia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a efetivação do recolhimento.
3. Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

ANEXO

APRESENTAÇÃO

- A Guia de Recolhimento de Valores de Indenização de Custeio de Proteção ao Trabalho é o documento pelo qual deve ser efetuado o pagamento a que se refere a Portaria nº 3.224, de 30 de março de 1970, com a alteração introduzida pela Portaria nº 3.260, de 29 de agosto de 1972.
- A Guia contém, para tanto, informações referentes à Entidade Sindical, ao requisitante ou tomador de serviço, à operação realizada e à própria contribuição.
- O documento é composto de 4 (quatro) vias tendo, cada uma delas, a seguinte destinação:
 1ª via - Banco
 2ª via - Sindicato
 3ª e 4ª vias - Contribuinte.
- As instruções de preenchimento deverão ser, preferencialmente, impressas no verso das guias.
- As Guias deverão ser distribuídas pelas entidades sindicais. As repartições especializadas em impressos fiscais poderão, também, imprimir as guias para vendê-las aos contribuintes.

IMPRESSÃO

"Offset" na cor azul-caixa

GRAMATURA

- 1ª via - papel apergaminhado de 63 g/m²
- 2ª via - papel apergaminhado de 50 g/m²
- 3ª e 4ª vias - papel apergaminhado de 50 g/m²

DIMENSIONAMENTO

153 X 250 mm

UNIDADE

Blocos de 25 conjuntos de 4 vias com blocagem superior.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTOCRÉDITO

- Nome do Sindicato correspondente à categoria profissional a favor do qual far-se-á o recolhimento.

DEPOSITANTE

- nome e endereço completo do contribuinte.

BANCO E CÓDIGO AGÊNCIA

- nome e código da agência bancária em que será efetuado o recolhimento.

CONTA E CÓDIGO DE OPERAÇÃO

- número da conta em que será depositada a contribuição.
- codificação atribuída pela organização bancária.

NAVIO

- nome do embarcação onde foi realizado o serviço.

TIPO DE CARGA

- nome e código de operação da mercadoria movimentada, de acordo com as instruções da SINAMM.

PERÍODO DE APURAÇÃO

- dia e mês de realização da movimentação da mercadoria.

pesquisa Elaborada Pela Documentação
 DL/CD/IN/MT